

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei n.º 813/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a repassar aos Servidores Públicos os valores oriundos da Portaria 1.135/2023 do Ministério da Saúde referente a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores públicos municipais de Conselheiro Mairinck, os valores constantes na Portaria 1.135/2023 do Ministério da Saúde e demais portarias substitutivas à esta que venham a ser publicadas, referentes ao incremento salarial do piso nacional das categorias mencionadas na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§1º - O valor constante na Portaria 1.135/2023 do Ministério da Saúde e demais portarias substitutivas à esta, as quais vierem a regulamentar o repasse da mesma natureza, será repassado proporcionalmente aos servidores, sendo observada a diferença salarial entre cada categoria mencionada na Lei 14.434/2022, qual seja a de 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem em relação ao Enfermeiro, e de 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem em relação ao Enfermeiro.

§2º - A promulgação da presente Lei não garante a instituição no âmbito municipal do Piso Salarial mencionado na Lei 14.434/2022, tão somente viabiliza o repasse dos valores feito pelo Governo Federal ao Município a título de incremento salarial, os quais serão pagos aos servidores.

§3º - A presente medida não se estende ao Plano de Cargos e Salários dos Servidores beneficiados, mas tão somente repassa àqueles servidores que estejam abaixo do valor do referido Piso Salarial, os valores efetivamente recebidos pelo Município,

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

conforme determinado na Portaria nº 1.135/2023 do Ministério da Saúde e da Lei Federal nº 14.434/2022.

§4º - Não havendo o repasse por parte do Governo Federal referente ao incremento que trata esta Lei, ficará o Município desobrigado a realizar o pagamento aos Servidores Públicos Municipais para além do valor pago a título de vencimentos, os quais constam na legislação municipal aplicada a cada categoria profissional.

Art. 2º O repasse mencionado no artigo 1º ficará a cargo de dotação orçamentária específica.

§ único - Os valores repassados ao Município, em data anterior a publicação da presente Lei Municipal, poderão ser disponibilizados aos contemplados pela presente legislação, de forma parcelada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo à data dos primeiros repasses, efetivamente realizados ao Município, pelo Ministério da Saúde, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 21 de setembro de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal